LEI N.º 1112 DE 06 DE JUNHO DE 2001.

"Fixa competência para o Executivo."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O Município contribuirá para o custeio do Regime de Previdência com 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo de que cogita p art. 13, incisos e parágrafo único da Lei 1101 de 2000.

Art. 2.º - O depósito do valor indicado no artigo anterior, será efetivado no prazo de 30 dias contados do recolhimento das contribuições dos segurados em favor da PREVI-MERITI.

Art. 3.º - A título de custeio administrativo previsto no art, 83 da Lei 1101/2000, fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João de Meriti, 06 de junho de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito